

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2025

SÚMULA: Estabelece critérios, requisitos e fluxo procedimental para análise e concessão de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Paula Freitas/PR.

O Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, Sebastião Algacir Dalpra, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

Considerando os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a necessidade de padronização e segurança na análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Instrução Normativa estabelece critérios, hipóteses de cabimento, documentação obrigatória e fluxo procedimental para análise e concessão de reequilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos.

Art. 2º – O reequilíbrio econômico-financeiro visa restabelecer a equação inicial do contrato quando fatos supervenientes alterarem substancialmente os encargos assumidos pela contratada.

CAPÍTULO II – HIPÓTESES DE CABIMENTO

Art. 3º – Poderá ser admitido reequilíbrio econômico-financeiro nas seguintes situações:

- I – variação inflacionária extraordinária;
- II – álea extraordinária ou extracontratual;
- III – fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- IV – caso fortuito ou força maior;
- V – alterações unilaterais que modifiquem os encargos;
- VI – criação, extinção ou alteração tributária com impacto direto;
- VII – variações cambiais relevantes quando aplicáveis.

CAPÍTULO III – DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA

Art. 4º – O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com:

- I – solicitação formal explicando o fato gerador;
- II – documentação comprobatória (notas, boletins, índices, laudos etc.);
- III – planilhas comparativas entre custos originais e atualizados;
- IV – demonstração do nexa causal;
- V – justificativa do valor solicitado;
- VI – comprovação de que o evento não decorre de falha da contratada.

CAPÍTULO IV – CRITÉRIOS DE ANÁLISE

Art. 5º – A análise técnica observará:

- I – comprovação do nexa causal;
- II – comparação com a proposta inicial e sua planilha de custos;
- III – avaliação da natureza do impacto;
- IV – exclusão de riscos ordinários;
- V – razoabilidade do valor pleiteado;
- VI – cálculo demonstrado e validado tecnicamente;
- VII – compatibilidade do pedido com o objeto contratado.

CAPÍTULO V – FLUXO PROCEDIMENTAL

Art. 6º – O processo seguirá as seguintes etapas:

- I – Recebimento do pedido pela unidade gestora do contrato;
- II – Análise técnica pela área requisitante ou engenharia;
- III – Manifestação do fiscal/gestor do contrato;

IV – Decisão final da autoridade competente.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – Pedidos incompletos serão devolvidos para saneamento.

Art. 8º – O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo ou instrumento equivalente.

Art. 9º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas/PR, 24 de novembro de 2025.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hemerson Jose Kmita

Código Identificador:FFE02764

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 25/11/2025. Edição 3413

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>